

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE INFORMÁTICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CPG Nº 03/2014**

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE  
SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UFG,  
NÍVEL MESTRADO**

**Artigo 1º** - Para fins de satisfação da exigência de suficiência em língua estrangeira, de que trata o Regulamento do PPGCC, será considerada exclusivamente a Língua Inglesa.

**Artigo 2º** - O discente do PPGCC deverá demonstrar suficiência em língua estrangeira por meio da realização do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, administrado pela coordenação do Programa.

**§ 1º** - O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira é uma das atividades avaliativas do Curso de Mestrado em Ciência da Computação do PPGCC.

**§ 2º** - Para ser considerado aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0.

**§ 3º** - Será dada equivalência ao Exame de Suficiência em Língua Estrangeira àqueles candidatos que apresentarem comprovação de pontuação adequada nos seguintes exames internacionalmente reconhecidos: TOEFL iBT, TOEFL ITP e IELTS, com validade de 2(dois) anos até a data do requerimento.

**I** - No caso do TOEFL iBT, para ser considerado aprovado o candidato deverá comprovar pontuação obtida igual ou superior a 50.

**II** - No caso do TOEFL ITP, para ser considerado aprovado o candidato deverá comprovar pontuação obtida igual ou superior a 480.

**III** - No caso do IELTS, para ser considerado aprovado o candidato deverá comprovar nota obtida igual ou superior a 4,5.

**Artigo 3º** - O discente do PPGCC terá até duas oportunidades para realizar o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, quando este não for etapa eliminatória do processo seletivo, as quais se darão apenas e tão somente nos dois momentos definidos nos parágrafos 1º e 2º abaixo.

§ 1º - A primeira oportunidade se dará como parte do processo seletivo, ainda na condição de candidato ao ingresso no Programa.

§ 2º - Para os discentes não aprovados na primeira oportunidade, o exame será oferecido novamente em data definida pelo PPGCC, antes da matrícula no terceiro semestre.

§ 3º - O discente que não obtiver aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira nas duas oportunidades de que tratam os parágrafos 1 e 2 será desligado do programa em decorrência do que dispõe o Regulamento do PPGCC.

**Artigo 4º** - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pela CPG do Programa.



Coordenação do PPGCC-UFG  
Profa. Dra. Telma Woerle de Lima Soares